

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.185, de 1988

(Do Sr. Carlos Cardinal)

Dá nova redação ao § 1.º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças.)
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O § 1.º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 193.

§ 1.º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preceitua o § 1.º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho que o empregado que executa suas atividades em condições de periculosidade tem direito a um adicional de trinta por cento sobre o respectivo salário.

Referido percentual, entretanto, é muito pequeno em face da periculosidade das atividades exercidas por muitos empregados, configurando um estímulo para que as empesas não modifiquem as condições perigosas de trabalho.

Por tal razão, e com o objetivo de proporcional de trinta por cento sobre o respectivo gados que militam em condições de periculosidade, ao mesmo tempo incentivando as empresas a adotarem medidas tendentes a eliminar os riscos a que estão sujeitos seus empregados, preconizamos a majora-

ção do percentual do adicional de periculosidade para sessenta por cento.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1988. — Carlos Cardinal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DECRETO-LEI N.º 5.452,

DE 1.º DE MAIO DE 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

- § 1.º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.
- § 2.º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.